

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Emanuel Pinheiro	

Altera o art. 10 do Projeto de Lei nº 97/2015, Mensagem nº 25/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 53/2015 de 01 de abril de 2015.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2015

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda discute a proposta que consiste em uma novação, que se define como uma operação do Direito das Obrigações que conta no Código Civil Brasileiro de 2002, que para que surta os efeitos desejados deve-se haver um acordo bilateral que satisfaça ambas as partes, sem prejuízo ou qualquer lesão aos envolvidos.

Entretanto, em virtude da proposta constante na Mensagem 97/2015 que Autoriza o Poder Executivo a propor procedimento de leilão reverso, realizado por meio de oferta pública de recursos e de proposta apresentada pelo credor, e fazer o uso de compensação entre os créditos inscritos em dívida ativa pelo Estado de Mato Grosso e dos restos a pagar processados e assim reconhecidos pela Administração Direta e Indireta, relacionados aos exercícios de 2013 e 2014, não vimos necessidade de se manter a polêmica proposta de novação, o que traria prejuízos e descréditos aos credores, com repercussão negativa no plano Econômico e Social no nosso Estado.

Além disso, a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 086 de 17 de março de 2015, determina que essa matéria é privativa de lei Complementar, não podendo ser tratada como decreto autônomo, como é o caso do Decreto 53/2015.

Por estas razões e considerando que é nosso dever como representante da nossa gente Neste Parlamento, que solicito o apoio à aprovação desta emenda, que vem ao encontro da lei e dos anseios da sociedade mato-grossense.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2015

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual